

## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

### ESTATUTO SOCIAL MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETO E FINALIDADES

**Art.1º - MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente, de educação, assistência social e saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.097.229/0001-42, constituído sob a forma de associação em 26/04/1968, registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob o n.º 145, livro A, fls. - , doravante denominado **MEPES**.

**Art. 2.º - O MEPES** tem sede estabelecida na Rua Costa Pereira, n.º 129, Centro, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.230.000, e prazo indeterminado de duração.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O MEPES** poderá constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, e objetivando o cumprimento de seu objeto social e suas finalidades atuará prioritariamente no Estado do Espírito Santo por intermédio das seguintes filiais:

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Olivânia** – Rua Projetada, s/nº - Olivânia, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP 29.230-000 – CNPJ nº 27.097.229/0002-23

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves** - Rua Projetada, s/nº - Portal dos Imigrantes, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP 29.240-000 – CNPJ nº 27.097.229/0003-04

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Rio Novo do Sul** - Rua Padre Guido Spolaor, s/nº - Centro, Município de Rio Novo do sul, Estado do Espírito Santo – CEP 29.290-000 – CNPJ nº 27.097.229/0004-95

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Campinho** – Estrada do Campo, s/nº - Campinho, Município de Iconha, Estado do Espírito Santo – CEP 29.280 -000 – CNPJ nº 27.097.229/0005-76

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Jaguaré** – Rodovia Dom José Dalvit, s/nº, Km 10, Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, CEP 29.950 - 000 – CNPJ nº 27.097.229/0007-38

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola do KM 41-** Rodovia São Mateus a Nova Venécia, s/nº, Km 41, Distrito de Nestor Gomes, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo – CEP 29.942-000 CNPJ nº 27.097.229/0008-19

**MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - Escola Família Agrícola de Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional do Bley** – Rodovia João Izoton Filho, s/nº, KM 12 - Córrego do Bley, Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo – CEP 29.780-000 – CNPJ nº 27.097.229/0009-08



Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Escola Família Agrícola de Rio Bananal** – Rodovia Roberto Calmon, s/nº, KM 40 – São Sebastião, Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo – CEP 29.920-000 – CNPJ nº **27.097.229/0012-03**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Formação e Reflexão** – Fazenda Boa Vista s/nº, Município de Piúma, Estado do Espírito Santo – CEP 29.285-000 – CNPJ nº **27.097.229/0013-86**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Pinheiros** – Rodovia Pinheiros a Pedro Canário, s/nº - km 2,5, Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo – CEP 29.980-000 – CNPJ nº **27.097.229/0014-67**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Ensino Médio e Educação Profissional de Boa Esperança** – Estrada do Campo, s/nº - Córrego da Prata, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, CEP 29.845-000 – CNPJ nº **27.097.229/0015-48**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Vinhático** – Rodovia Montanha a Vinhático, s/nº, KM 02 - Distrito de Vinhático, Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, CEP 29.894-000 – CNPJ nº **27.097.229/0016-29**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Chapadinha** - Estrada BR 342, s/nº, KM 107,5, Chapadinha, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo - CEP 29.830-000 - CNPJ nº **27.097.229/0017-00**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de São João do Garrafão** – Rua Projetada, s/nº - São João de Garrafão, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo - CEP 29.645-000 – CNPJ nº **27.097.229/0018-90**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Marilândia** – Rua Izaldino Camata, nº 150, Centro, Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo – CEP 29.725-000 – CNPJ nº **27.097.229/0019-71**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Turismo Pietrogrande** – Rua Costa Pereira, 131, Centro, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP 29.230-000 – CNPJ **27.097.229/0020-05**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Castelo** – Estrada do Campo, s/nº, Ribeiro de Meio, Distrito de Aracuí, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000 – CNPJ nº **27.097.229/0021-96**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Belo Monte** – Estrada de Belmonte, s/nº, Patronato, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo – CEP 29.400-000 – CNPJ nº **27.097.229/0022-77**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim** - Rodovia João Domingo Zago, s/nº, KM 2,5, Pacotuba, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo - CEP 29.323-000 - CNPJ nº **27.097.229/0023-58**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola de Ibitirama**, Comunidade São José do Caparaó, s/nº, Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo – CEP 29.540-971 – CNPJ nº **27.097.229/0024-39**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite**, Rodovia Barra de São Francisco x Ecoporanga, s/nº, Km 07 – Córrego

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



do Recreio, Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo – CEP.:29.800-000 – CNPJ nº **27.097.229/0025-10**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Hospital Padre Humberto** – Rua Costa Pereira, s/nº, Centro, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0010-33**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - **Pronto Atendimento Municipal Adauto Gonçalves Pessini – P.A.**, Rua Major Caetano, nº 55 - Centro – Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.290-000 – CNPJ nº **27.097.229/0026-09**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Criança Feliz**, Ponta dos Castelhanos – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Pingo de Gente**, Inhaúma – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Xodó das Titias**, Jabaquara – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

**MEPES** – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – **Centro de Educação Infantil Francisco Giusti**, Alvorada – Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo – CEP: 29.230-000 – CNPJ nº **27.097.229/0001-42**

**Art. 3º** - Nas suas áreas de atuação da educação, assistência social e saúde o **MEPES** tem como objeto social:

1 - Fomentar e executar políticas públicas na área da educação e formação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias, com vistas ao desenvolvimento de práticas voltadas para uma educação contextualizada, integrando ensino, pesquisa e extensão através da valorização do ambiente do campo, em sua complexidade histórica, cultural, social e econômica, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

2 - Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco e em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações intergeracionais e heterogênicas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo que contemple o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

3 – Ofertar serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, urgência e emergência, para uso público e gratuito para população, sem distinção raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor.

**Art. 4º** - A partir de seus objetos sociais o **MEPES** tem como finalidade:

I - Fomentar, executar e apoiar políticas públicas educacionais que privilegiem a pedagogia da alternância, visando à interação entre os educandos que vivem na área rural e a realidade

Maristela de Paiva Giusti  
Advogada  
OAB 3447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



vivenciada em seus cotidianos, de forma a promover constante troca de conhecimentos entre seu ambiente de vida e trabalho e o escolar;

**II** - Ofertar educação escolar nos níveis da educação infantil, fundamental, médio profissionalizante, sendo os três últimos níveis, por meio da pedagogia da alternância e em consonância com as demandas sociais, econômicas e ambientais;

**III** - Ofertar, por intermédio do Centro de Formação, formação inicial em pedagogia de alternância, formação continuada, formação por área do conhecimento, graduação e pós-graduação “*lato sensu*” aos monitores e professores das Escolas Famílias Agrícolas, bem como aos demais profissionais de instituições parceiras e associadas ao **MEPES**.

**IV** - Articular as Escolas Famílias Agrícolas, a fim de facilitar a ampliação do universo informacional e cultural dos educandos, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

**IV** - Fomentar, articular e contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, com ênfase na agroecologia, na produção agropecuária, dentre outras atividades a fim de garantir sua autonomia e capacidade de interferir na construção e execução de políticas públicas;

**V** - Contribuir e apoiar políticas públicas de educação fundada na educação do campo, pedagogia da alternância, na agroecologia, economia solidária e sustentável, a fim de se oportunizar o desenvolvimento socioeconômico- ambiental, viável, sustentável e justo;

**VI** - Realizar atividades de intercâmbio com finalidade educacional e desenvolvimento tecnológico e social;

**VII** - Contribuir com a busca de tecnologias sociais e alternativas de produção e manejo que possam elevar as condições socioeconômicas das famílias dos educandos atendidos nas escolas famílias agrícolas;

**VIII** - Contribuir, fomentar e promover o desenvolvimento econômico e social, visando reduzir a pobreza;

**IX** - Fomentar, organizar, apoiar e realizar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;

**X** - Apoiar, promover e executar atividades de assessoramento técnico de extensão rural, associativismo, cooperativismo, desenvolvimento educacional, turismo, cultura e esporte, voltados para os educandos e suas famílias, bem como a população que se interessa pelos objetos sociais do **MEPES**;

**XI** - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como as comunidades locais nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais;

**XII** - Propiciar aos associados e a sociedade em geral uma consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

**XIII** - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar as populações instrumentos que contribuam para que permaneçam no meio rural com qualidade de vida;

**XIV** - Promover ações com famílias que residem nas áreas de atuação do **MEPES** em situação de risco e em vulnerabilidade social e que possuem em seu núcleo familiar pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações e proposições sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude e o envelhecimento;



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



**XV** - Desenvolver ações para promover a conscientização da sociedade na garantia dos seus direitos, bem como apoiar atividades de integração ao mundo do trabalho por meio de debates, encontros, seminários, conferências, palestras e outros eventos que valorizem a sua participação social;

**XVI** - Promover palestras e atividades motivacionais, ocupacionais e de prevenção e combate ao uso de drogas, visando à integração das pessoas assistidas pelos **MEPES** assim como suas famílias;

**XVII** - Fomentar, apoiar e executar projetos e ações voltadas às mulheres, propiciando às mesmas espaços para produção, profissionalização e comercialização de seus produtos, como forma de inserção social e econômica;

**XVIII** - Orientar os jovens atendidos pelo **MEPES** e suas famílias sobre o acesso a garantia de direitos e benefícios socioassistenciais, especialmente no que se refere aos programas oficiais de governo;

**XIX** - Incentivar, apoiar e realizar cursos e oficinas de iniciação musical, artística e cultural para jovens e adolescentes a fim de socializá-los e integrá-los na sociedade, aproveitando suas capacidades e talentos;

**XX** - Fomentar e promover o desenvolvimento sustentável como um processo amplo de mudança de elevação de oportunidades, que compatibilize o crescimento econômico, a equidade e conservação do meio ambiente, respeitando o princípio ético da solidariedade;

**XXI** - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

**XXII** - Celebrar parcerias, contratos e demais instrumentos congêneres com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos do **MEPES**;

**XXIII** - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei n.º 13.019/2014;

**XXIV** - Celebrar convênios com Poder Público Federal, Estadual e Municipal cujo objeto seja a oferta de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar para uso público e gratuito da população socialmente vulnerável, em conformidade com a legislação em vigor;

**XXV** - Identificar fontes e captar recursos privados, públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de seu objeto social e finalidades;

**XVI** - Incentivar, apoiar e promover a produção e comercialização de souvenirs, artesanatos, e trabalhos manuais, cuja receita será integralmente revertida para execução das finalidades do **MEPES**;

**XVII** - Promover e incentivar a prática da caridade moral, espiritual e material ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social e religião ou qualquer outra forma de discriminação;

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **MEPES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **MEPES** desenvolverá suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **MEPES** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **MEPES** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes do **MEPES** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes do **MEPES** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **MEPES** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, o **MEPES** declara que possui experiência, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos e na oferta dos seguintes serviços:

- a) Fomentar e executar políticas públicas na área da educação e formação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e suas famílias, com vistas ao desenvolvimento de práticas voltadas para uma educação contextualizada, integrando ensino, pesquisa e extensão através da valorização do ambiente do campo, em sua complexidade histórica, cultural, social e econômica, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica;
- b) Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias que vivem em situação de risco e em vulnerabilidade social, a fim de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações intergeracionais e heterogênicas na composição dos grupos, bem como ações de caráter preventivo, protetivo e proativo que contemple o atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se executará com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.
- c) Ofertar serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar para uso público e gratuito para população residente no Estado do Espírito Santo, sem distinção raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### Seção I DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O **MEPES** é constituído por pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que se interessam pelos objetivos da associação, e que tenham e/ou tiveram vínculo

Maristela  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



com as atividades do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO** na área da educação, saúde e assistência social, com número ilimitado de associados, que tendo assinado a proposta de adesão ao quadro social, tenham seus nomes aceitos pela Diretoria, “*ad referendum*” da assembleia geral e que contribuam para a manutenção e para as iniciativas e projetos do **MEPES**, quer financeiramente, quer participando das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, divididos nas seguintes categorias:

**I. Fundadores** - As pessoas jurídicas e/ou físicas que participaram do ato de fundação do **MEPES** e assinaram a respectiva ata.

**II. Efetivos Pessoas físicas:** maiores de 18 (dezoitos) anos, assim representados:

- a) alunos e/ou ex-alunos;
- b) pais de alunos e/ou pais de ex-alunos das EFAs/EFTUR do **MEPES**;
- c) pais de alunos e ex-alunos do CEI
- d) colaboradores/funcionários e/ou ex-colaboradores/funcionários do **MEPES**;
- e) membros dos conselhos representativos do hospital/**MEPES**;
- f) voluntários;
- g) usuários de serviços ofertados pelo **MEPES**;

**III. Efetivos Pessoas Jurídicas:** Representados pelas associações juridicamente constituídas, observando o disposto no caput do artigo 6º deste estatuto.

**IV. Beneméritos** - Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoitos) anos, e/ou jurídicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao **MEPES**, e que poderão ser assim distinguidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo associado será registrado em livro denominado “LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS”, sendo esta a condição principal para seu reconhecimento como associado do **MEPES**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No “LIVRO DE REGISTRO DE ASSOCIADOS” deverá constar o nome, endereço residencial/comercial, endereço de E-mail, número do CPF/CNPJ, e telefone do associado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão admitidos como associados as pessoas jurídicas representativas das associações de reconhecida inserção no meio educacional, assistencial, na área da saúde e nas comunidades em que o **MEPES** desenvolve suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A filiação e representação da pessoa jurídica no quadro de associados do **MEPES** dar-se-á na forma prevista neste estatuto, devendo no ato da adesão ao quadro social serem apresentados os seguintes documentos: a) cópia atualizada do estatuto social; b) cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual; c) cartão do CNPJ.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É vedado, nos processos de admissões de associados, qualquer distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os associados deverão obrigatoriamente arcar com o pagamento das contribuições associativas visando a manutenção e funcionamento da associação, cujo valor será definido pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Os sócios Efetivos perderão sua condição de associados, caso deixem de atender ao disposto no Art. 9º e aos requisitos expressos no item "b" do Art. 6º, deste Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso ocorra a situação prevista no caput deste artigo, a Diretoria, após deliberação final, dará conhecimento ao associado.

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os associados perderão automaticamente a condição de membros do **MEPES** nos casos previstos neste estatuto e por deliberação da maioria de seus membros em assembleia extraordinária especificamente convocada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica sujeito a exclusão do quadro social, o associado sobre o qual pesar restrições fundamentadas, de ordem moral e/ou legal, sendo-lhe assegurado, todavia, direito a recurso administrativo e oportunidade de defesa, escrita ou oral, perante a Diretoria, em primeira instância, e a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em última instância, conforme previsto neste Estatuto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedado a qualquer associado agir ou falar em nome do **MEPES**, sem que, para tanto, esteja prévia, expressa e legalmente autorizado pela Diretoria, mormente em situações que possam acarretar ônus e/ou danos morais ou materiais à associação ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Pela exclusão, abandono ou qualquer outra forma de afastamento, inclusive pela extinção do **MEPES** a nenhum associado será concedida qualquer indenização, ressarcimento ou restituição de valores pagos a título de contribuições de qualquer natureza, prestados ao patrimônio ou aos programas da associação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não há entre os associados do **MEPES** direitos e obrigações recíprocas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A qualidade de associado é intransmissível.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A prática de atos de associados deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por instrumento procuratório para tal finalidade.

**PARÁGRAFO NONO** - Quando se tratar de associado pessoa física e/ou jurídica, este deverá indicar formalmente seu representante perante o **MEPES**, sendo admitido no máximo até duas representações, observando-se o disposto neste Estatuto para representação nas assembleias gerais.

### Seção II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - São direitos dos associados do **MEPES**:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Exercer delegação ou cargos de nomeação pela Diretoria;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Recorrer dos atos da Diretoria, à Assembleia Geral, nos assuntos que lhes digam respeito diretamente ou envolvam suas responsabilidades pessoais ou direitos, ou que visem à defesa de normas estatutárias ou regulamentares que, porventura, estejam sendo infringidas pelos dirigentes;
- f) Frequentar a sede e as dependências do **MEPES**, colaborando no cumprimento das suas finalidades estatutárias e regimentais;
- g) Recorrer, junto a Assembleia Geral, de decisão da Diretoria Executiva no caso de exclusão do quadro social;
- h) Beneficiar-se da extinção de punibilidade, desde que sanados os motivos que a geraram;
- i) Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da associação e gozarem dos benefícios neles previstos;
- j) Assistir as reuniões públicas e, quando permitido, as reuniões privadas;
- k) Renunciar à condição de associados, a qualquer tempo.

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



**I)** Afastar-se temporariamente do quadro social do **MEPES** por um período de até 12(doze) meses, renovável por mais 06(seis) meses, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais os associados que tenham sido admitidos no quadro social do **MEPES** após a convocação das respectivas assembleias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O associado que mantém ou vier a manter vínculo empregatício com o **MEPES** não poderá votar nem tão pouco ser votado, especialmente quando se tratar de assuntos de seu interesse pessoal.

**Art. 9º -** São deveres dos associados do **MEPES**:

- a)** Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b)** Prestar ao **MEPES**, todo o concurso, moral e material que lhes seja possível;
- c)** Exercer com dedicação, boa vontade e probidade, os cargos ou encargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados, uma vez aceitos;
- d)** Auxiliar voluntariamente nos programas e projetos de atuação do **MEPES**;
- e)** Comparecer às assembleias e demais reuniões e eventos promovidos;
- f)** Comunicar à secretaria do **MEPES** as eventuais mudanças de endereço residencial/comercial, eletrônico e telefone.
- g)** Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- h)** Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- i)** Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- j)** Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- k)** Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.
- l)** Cumprir com suas obrigações perante a Tesouraria do **MEPES**, no que se refere ao pagamento das contribuições associativista.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, EXECUTIVO, CONSULTIVO E DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 10 -** São órgãos de deliberação, gestão, consultivo e de fiscalização do **MEPES**:

- I -** Assembleia Geral;
- II -** Conselho Deliberativo;
- III -** Diretoria;
- IV -** Conselho Fiscal;
- V -** Conselho Consultivo

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Cada um dos órgãos da administração exercerá com independência suas atribuições, nos limites das respectivas competências legais, estatutárias e regimentais, observando, fielmente, os princípios de harmonia e de defesa dos justos e maiores interesses da associação.

Maristela Pereira Guani  
Advogada  
OAB 5447



# MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo n.º MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



## Seção I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano sempre no primeiro semestre e extraordinariamente a qualquer momento quando devidamente convocada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidentado Conselho Deliberativo ou por assinatura de pelo menos 1/5 dos associados, por meio de edital afixado na sede do **MEPES** ou publicado na imprensa local, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, e deliberará sob os assuntos de pauta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, de modo virtual/on line, quando o Presidente do Conselho Deliberativo do **MEPES** assim julgar conveniente, assim como de forma mista, devendo a convocação dos associados observar ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, independentemente da forma como serão realizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Excetuado o disposto nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, todas as decisões, respeitando-se a competência da Assembleia, serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia, devendo todas as decisões ser registradas em ATA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A decisão de dissolução do **MEPES** será tomada por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, observando-se o disposto no parágrafo nono do artigo 7º deste estatuto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A assembleia ordinária será convocada a cada quatro anos no segundo semestre para realização das eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger o Conselho Deliberativo que, em ato contínuo, designará a composição da Diretoria;

II – Eleger o Conselho Fiscal;

III - Discutir e resolver assuntos de interesse do **MEPES**, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos;

IV – Analisar e deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis anualmente;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do **MEPES**.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores do **MEPES**;

II - Aprovar alterações do Estatuto Social;

Maristela  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



III - Tratar outros assuntos para os quais foram convocados especificamente através de edital, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além da competência para convocação estabelecida no parágrafo primeiro do art. 11, as Assembleias Gerais Extraordinárias também poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria;
- d) Por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária nos casos de não aprovação das demonstrações contábeis, balanços ou em caso de prevaricação e malversação do patrimônio da Associação.

### Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 14.** O Conselho Deliberativo é órgão de orientação e deliberação e compor-se-á de 20 (vinte) membros, representantes dos associados pessoas físicas e jurídicas indicadas por suas categorias representativas, todos com reconhecida idoneidade moral, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social, respeitando a seguinte proporção:

I. Associados fundadores: **02** representantes

II. **Área da Educação:**

a) **08** representantes, sendo: 04 (quatro) representantes de associações da macrorregião Norte do Espírito Santo, juridicamente constituídas pelas EFAs/EFTUR, escolhidos pelos seus pares; 04 (quatro) representantes de associações da macrorregião Sul do Espírito Santo, juridicamente constituídas pelas EFAs/EFTUR, escolhidos pelos seus pares.

b) **02** representantes de pais de alunos e pais de ex-alunos do Centro de Educação Infantil/CEI, escolhidos pelos seus pares;

III. **Área Assistência Social:** **02** representantes;

IV. **Área da Saúde:** **04** representantes (membros dos conselhos representativos do hospital/MEPES e usuários de serviços de saúde ofertados pelo MEPES).

V. Ex-colaboradores/funcionários do MEPES: **02** representantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MEPES respeitará as questões de gênero e raça na composição do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não preenchimento dos cargos destinados aos representantes dos sócios fundadores, as vagas poderão ser ocupadas por representantes dos associados efetivos pessoas físicas.

Maristela Pereira Guastaldi  
Advogada  
OAB 5447



## MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: [www.mepes.org.br](http://www.mepes.org.br)

E-mail: [mepes@mepes.org.br](mailto:mepes@mepes.org.br)

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil



**Art. 15** - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição pela Assembleia Geral Extraordinária de novo membro, que completará o mandato do afastado.

**Art. 16** - É passível da perda do mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho Deliberativo a aplicação da penalidade definida no caput desse artigo.

**Art. 17** - O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria simples de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitidas duas reconduções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de (30) trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Presidente do Conselho Deliberativo eleito pelos demais membros ocupará o cargo de presidente do MEPES.

**Art. 18** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses; e

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por solicitação de dois terços dos associados do **MEPES**, respeitando intervalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando o Presidente do Conselho do **MEPES** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

**Art. 19** - As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **MEPES**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

II - Eleger seu presidente e demais membros da diretoria;

Maristela Pereira Quast  
Advogada  
OAB 5447



- III - Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- IV - Determinar e autorizar a contratação de auditoria externa, sempre que julgar conveniente e/ou o Conselho Fiscal apontar inconformidades e ou irregularidades cometidas por membros da Diretoria Executiva no processo de gestão do **MEPES**;
- V - Analisar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento do **MEPES** e o programa de investimento e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI - Analisar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras do **MEPES** e o relatório da Diretoria e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **MEPES**;
- VIII - Acompanhar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos membros da Diretoria;
- IX - Avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- X - Deliberar e aprovar mediante 2/3 de votos a alteração ou reforma deste Estatuto, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.
- XI - Coordenar os trabalhos de dissolução do **MEPES**, quando deliberado pela Assembleia Geral na forma dos parágrafos quarto e quinto do art. 11 deste estatuto;
- XII - Aprovar e alterar o regimento interno da Associação;
- XIII** - Aprovar, por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de pessoal, obras, serviços, compras e alienações, bem como, o plano de cargos salariais e benefícios dos empregados do **MEPES**;
- XIV - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e analisar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **MEPES** com auxílio da auditoria externa, quando for o caso e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- XV - Aplicar penalidades aos associados ou diretores que não cumprirem este estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades da entidade;
- XVI - Fixar os valores das contribuições associativista, quando for o caso, aplicável aos associados efetivos.
- XVII - Deliberar sobre exclusão de associados, *ad referendum* da Assembleia Geral, após parecer da Diretoria Executiva;
- XVIII – Analisar, e deliberar sobre o Planejamento Estratégico do **MEPES** e suas revisões;
- XIX – Analisar e deliberar sobre a utilização das Reservas Financeiras;
- XX – Analisar e deliberar sobre a contratação de profissional de mercado com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função Superintendente.

**Art. 21-** Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I - Discutir e votar matérias em pauta; e
- II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.



Maristela Pereira Guarnieri  
Advogada  
OAB 5447



### Seção III DA DIRETORIA

**Art. 22** - O **MEPES** será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, com mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

- I - Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III -1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados e que compõe o Conselho Deliberativo do **MEPES**, em dia com suas obrigações perante a associação, sendo vedada a indicação e eleição de agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de renúncia de mais da metade da Diretoria deverá ser realizada nova designação por parte do Conselho Deliberativo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes e maioria absoluta dos membros presentes a reunião, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Visando operacionalizar suas ações, atos e decisões a Diretoria utilizará os serviços de um profissional de mercado com comprovada experiência técnica para ocupar a função de Superintendente Executivo, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Eventuais despesas realizadas pelos membros da diretoria executiva com deslocamento e/ou alimentação que tenham sido necessárias para o exercício de suas funções poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de desembolso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Excepcionalmente, quando necessário e desde que devidamente justificado os membros da Diretoria poderão fazer jus ao recebimento de diárias, cujos valores e limites serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 23** - À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;



Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



- II - Zelar pelo patrimônio e por todos os interesses atinentes ao **MEPES**;
- III – Analisar e aprovar o plano de ação para cada exercício, elaborado pela Superintendência Executiva;
- IV - Apreciar o relatório anual das atividades do exercício anterior e apresentar ao Conselho Deliberativo;
- V – Determinar à Superintendência Executiva a contratação de auditoria externa, quando se fizer necessário;
- VI - Deliberar e decidir sobre o s c a s o s e situações em que o Estatuto e/ou Regimento Interno sejam omissos;
- VII – Decidir e deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- VIII- Fazer cumprir as deliberações e determinações do Conselho Deliberativo;
- IX - Elaborar e alterar o Regimento Interno do **MEPES** e s u b m e t ê - l o a a p r e c i a ç ã o e aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - Aprovar a admissão de novos associados levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- XI - Dar diretriz e supervisionar a atuação da Superintendência Executiva.
- XII – Apreciar o relatório geral das atividades desenvolvidas, elaborado pela Superintendência, ao final de cada exercício, e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.
- XIII – Publicizar e fazer circular o balanço anual, com devida aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 24** - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo Presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença de no mínimo 02 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões da diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, misto ou virtual/on line, quando o Presidente do **MEPES** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros da Diretoria, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

**Art. 25** - Ao Presidente do MEPES compete:

- I - Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias, assim como as reuniões do Conselho, na condição de presidente deste órgão;
- II -Decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou grave ameaça de danos ao MEPES, não possa aguardar a próxima reunião



Marietela Pereira Guarni  
Advogada  
OAB 5447





- III - Convocar, elaborar pauta e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo incidentes que porventura surgirem;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e/ou financeiras, verificar contas, autorizar pagamento de despesas, validar pagamentos ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- V - Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses do **MEPES**;
- VI - Representar o **MEPES** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VII – Supervisionar a contratação, a nomeação e a demissão de empregados, bem como selecionar, indicar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o nome de um profissional de mercado para ocupar o cargo de Superintendente Executivo que tem a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria do **MEPES**;
- VIII - Orientar e acompanhar, juntamente com os demais diretores a execução de todos os serviços e atividades do **MEPES**, executados sob a coordenação direta da Superintendência Executiva;
- IX- Opinar, quando julgar conveniente, sobre a designação de funcionários ou colaboradores realizada pela Superintendência Executiva para diferentes projetos, grupos ou comissões de trabalho, departamentos e cursos visando a autossuficiência do **MEPES**;
- X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XI - Assinar Termos de Colaboração e Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos “*ad referendum*” do **MEPES**;
- XIII- Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **MEPES**;
- XIV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV - Acompanhar e supervisionar a as atividades executadas, e sob a responsabilidade da Superintendência Executiva, solicitando, quando for o caso, alteração na sua atuação, a fim de gerar melhores resultados nas ações realizadas pelo **MEPES**;
- XVI - Elaborar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado de cada exercício e das origens e aplicações de recursos e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente Executivo, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

Reinaldo Antônio Guedes  
Advogado  
OAB 5447





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Diretor Presidente e o Tesoureiro poderão, por meio de instrumento público de procuração, delegar aos responsáveis pela área contábil e financeira, em conjunto, ou separadamente, poderes para autorizar pagamento de despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao vice-presidente eleito pelo Conselho Deliberativo auxiliar o presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância.

**Art. 26** - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, bem como redigir as respectivas atas;
- II - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva a organização dos arquivos, papéis, livros e documentos, tendo este sob sua guarda e responsabilidade;
- III - Ser membro nato na Comissão Eleitoral.
- IV Promover, com o apoio direto da Superintendência Executiva, aproximação do **MEPES** com instituições públicas, privadas e do terceiro setor no Brasil e no Exterior, visando o intercâmbio acadêmico profissional e científico.
- V - Promover, com o apoio direto da Superintendência Executiva, contatos com os meios de comunicação com objetivo de divulgar as atividades do **MEPES**, e promover a imagem institucional por meio de boletim e inserção em todas as mídias disponíveis.
- VI - Apoiar a Diretoria nos esforços para a gestão e captação de recursos.
- VII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a promoção de ações e atividades que visem à adesão de novos associados do **MEPES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da secretaria.

**Art. 27** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a escrituração contábil apresentando balancetes semestrais, o balanço e as demonstrações financeiras anuais;
- II - Encaminhar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- III – Acompanhar junto à Superintendência Executiva, a publicação das demonstrações financeiras anuais do **MEPES** em suas mídias sociais;
- IV - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, o recebimento de quaisquer valores, documentos de caixa e a execução das cobranças;

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447





- V – Validar pagamentos em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VI – Supervisionar e acompanhar, junto à Superintendência Executiva, a efetivação de pagamentos e depósitos de todo e qualquer numerário do **MEPES** em conta bancária;
- VII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a contabilização de todas as receitas e despesas do **MEPES**;
- VIII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a elaboração de relatórios financeiros mensais e apresentá-los em reunião da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxiliá-lo nas atribuições da tesouraria.

**Art. 28** - Perderá o cargo o diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **MEPES** ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

### Seção III **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e maioria absoluta dos membros presentes à reunião, para mandato de quatro anos, coincidentes com o da Diretoria, permitida 01(uma) reeleição consecutivas no mesmo cargo.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar os livros de escrituração do **MEPES**;
- II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III** - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **MEPES**;
- IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI** - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria seja receita ou despesa;
- VII** - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;
- VIII** - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IX** - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do Presidente da associação.

Maristela Pereira Gomes  
Advogada  
OAB 5447





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando seu presidente assim julgar conveniente, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

**Art. 31** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II - Indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

#### Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art.32** - O Conselho Consultivo é órgão de apoio técnico científico da Diretoria Executiva, constituído por profissionais da área da educação, assistência social, e saúde com notório saber, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, sendo de sua competência e atribuições:

I - Examinar e recomendar os projetos de Ação, Pesquisa e de Ensino a serem desenvolvidos diretamente ou com apoio do **MEPES**;

II - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e programas de suas áreas de competência em desenvolvimento;

III - Acompanhar as atividades de intercâmbio técnico-científico e operacional com entidades nacionais e internacionais, quando lhes couber;

IV - Apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva;

V – Elaborar ou revisar os conteúdos dos textos e artigos científicos veiculados nos diversos meios de comunicação e publicidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se constitui como competência do Conselho Consultivo propor, decidir ou deliberar sobre os atos de competência exclusiva da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria, não sendo permitido a seus membros votar nem ser votados nessas instâncias.

**Art.33** - O Regimento Interno do **MEPES** disporá quanto à Presidência do Conselho Consultivo, mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências.

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447



**Art. 34** - O Conselho Consultivo reunir-se-á trimestralmente, e as reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on line, quando seus membros assim julgarem conveniente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou watts App), desde que confirmado o recebimento.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 35** - As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa, e o colégio eleitoral será composto pelos associados fundadores e efetivos do **MEPES**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, associados que sejam funcionários do **MEPES**, nem exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

**Art. 36** - As eleições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos e serão realizadas com antecedência de 20(vinte) dias do fim do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

**Art. 37** - O Presidente do Conselho Deliberativo constituirá com antecedência de 30(trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e dará posse aos eleitos.

**Art. 38** - A convocação da assembleia geral de eleição será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do **MEPES**, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora e o local onde será realizada assembleia.

**Art. 39-** O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede do **MEPES** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam, devendo obrigatoriamente ser anexados cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedado ao associado concorrer a mais de uma chapa.

**Art. 40-** Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar algum documento, deverá fazer no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a realização da assembleia, sob pena de perda do mandato de toda a chapa eleita, devendo ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 41** - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

**Art. 42-** No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

**Art. 43–** Caso seja registrada apenas uma chapa para cada um dos conselhos admitir-se-á a votação por aclamação.

**Art. 44** -Toda pessoa que assumir cargo eletivo no **MEPES** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DAS DESPESAS**

**Art. 45-** O patrimônio do **MEPES** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

**Art. 46** - Os bens imóveis de propriedade do **MEPES**, somente poderão ser vendidos, alienados, doados ou ser objeto de cessão de direitos, por deliberação dos seus associados em assembleia geral.

**Art. 47-** Os recursos financeiros necessários à manutenção do **MEPES** serão obtidos por meio de:

**I** – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;

**II** – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, Convênios, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;

Secretaria de Meio Ambiente  
28/09/2014  
CND 5412



**III** – Contribuições voluntárias dos associados;

**IV** – Subvenções de Prefeituras Municipais, e outros poderes públicos estaduais e federais;

**V** – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades do **MEPES**;

**VI** – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;

**VII** – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;

**VIII** – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

**IX** - Por receitas provenientes de remuneração de trabalhos técnicos, palestras, workshop e outras atividades similares;

**X**– Por receitas auferidas com a promoção de eventos que o **MEPES** promover ou participar de sua promoção;

**XI** – Por rendas provenientes de bazar, rifas, sorteios, todos com finalidade filantrópica, objetivando a distribuição de prêmios com finalidade de obter recursos à manutenção ou custeio de suas atividades.

**XII** – Quaisquer outras rendas lícitas, auferidas mediante atividades condizentes com os preceitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda renda, recursos, eventuais receitas, excedentes financeiros, serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades operacionais ou financeiras e aplicados integralmente na constituição, manutenção e ampliação do patrimônio do **MEPES**, na difusão de seus projetos e ações, nas despesas de administração, em iniciativas assistenciais, educacionais e de saúde de caráter filantrópicos, e demais atividades relacionadas à sua finalidade, exclusivamente no território nacional.

**Art. 48-** As despesas do **MEPES** consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

**Art. 49** - No caso de dissolução do **MEPES** e consoante decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, bem como atenda os requisitos da Lei 13.019/2014.

## **CAPITULO VI**

### **DA ESCRITURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 50** - A escrituração do **MEPES** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e a sua prestação de contas o que preceitua o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em se tratando de bens e recursos de origem pública.

Maristela Peres  
Advogada  
OAB 5447





**Art. 51** - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar e apresentar o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, com base na escrituração contábil da associação, que deverá ficar disponível aos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do **MEPES**.

**Art. 52** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53** - O **MEPES** poderá ser dissolvido na forma da legislação em vigor ou por aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **MEPES** poderá ser extinto por determinação legal.

**Art. 54** - O **MEPES** não responde, nem solidária nem subsidiariamente, pela conduta, orientação pessoal adotada ou compromissos assumidos pelos sócios e, da mesma forma, estes não respondem pelas obrigações da associação, exceto pelos atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto.

**Art. 55**- No caso de demissão, exclusão, renúncia expressa, abandono de cargo ou qualquer outra forma de afastamento da associação, a nenhum Diretor, Conselheiro, outros dirigentes e associados é lícito pleitear ou reclamar direitos e/ou indenizações, sob qualquer título ou pretexto.

**Art. 56** - Os Diretores serão responsabilizados pessoalmente, civil e penalmente, pela má gestão administrativa e/ou dos recursos patrimoniais, financeiros e/ou físicos do **MEPES**, ou pelo desvio de suas finalidades, por meio de ações previamente submetidas e aprovadas em Assembleia Geral;

**Art. 57**- O **MEPES** não se envolverá em movimentos políticos e partidários, cujo exercício é vedado nos seus órgãos ou dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, assim como não participará, direta ou indiretamente, de propagandas ou atividades político-partidárias, ou censuras a atos emanados dos poderes públicos.

**Art. 58** - O **MEPES** divulgará na internet e em local visível em suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, inclusive relativa a acordos de cooperação, contendo no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - Número de inscrição do **MEPES** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

*Maristela Pereira Guasti*  
Advogada  
OAB 5447



IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 59** - Os casos omissos, conflitantes ou transcendentais, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, no limite da sua competência, ou pela Assembleia Geral dentro dos princípios de equidade e bom senso.

**Art. 60** - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob o nº 145, livro A, fls. -, Cartório Privativo de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, em 06 de janeiro de 2016.

**Art. 61**- Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

**Art. 62**- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, realizada em 24 de outubro de 2023, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Anchieta – ES, 24 de outubro de 2023.

R.C. NOTAS - ANCHIETA/ES  
R.C. NOTAS - ANCHIETA/ES  
R.C. NOTAS - ANCHIETA/ES

Presidente  
Darci Schaefer  
CPF: 015.420.787-09

Secretária  
Amélia Siller  
CPF: 765.032.757-49

Tesoureiro  
Antonio Lidiney Gobbi  
CPF: 792.569.537-49

Maristela Pereira Guasti  
Advogada  
OAB 5447

**CARTÓRIO DE ANCHIETA** REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
TITULAR: LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO CASSEB  
Rua Desembargador Joana Soares, 03 - Centro - Anchieta - ES - CEP 29.230-000 - Tel.: (28) 3536-1820 - E-mail: cartoriocri@gmail.com

Reconheço, por semelhança a firma de **ANTONIO LIDINEY GOBBI**,  
**DARCI SCHAEFER**, **AMELIA SILLER**. Em Testemunho da verdade,  
Anchieta-ES, 27/11/2023, 12:04:31

Warila Victória Viela - Escrevente Auxiliar  
Selo Digital: 022715.CUQ2308.00074  
Ementários: R\$ 11,19 Encargos: R\$ 2,82 Total: R\$ 14,01  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO  
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ANCHIETA-ES  
Av. Baita, 1074, Justiça II, Anchieta-ES  
E-mail: cartorioprotestoanchieta@gmail.com

Livro Nº — Fls. — Protocolo Nº 1994  
Apresentado no dia 28 mês 11 de 2023  
Lr. A Nº Ordem 145

Anchieta-ES, 28 / 11 / 2023



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
150029 CMP220300500

Protocolado sob o nº 1994 e Registrado sob o nº 145 Livro A  
em 28/11/2023

Emol.: R\$393,62 Taxas: R\$118,37 Total: R\$511,99

Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

